



Lei Nº 680/07.

“CRIA O CONSELHO MUNICIPAL DA CIDADE – COMCI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

Faço saber a todos os habitantes deste Município, que a Câmara Municipal de Araporã, Estado de Minas Gerais no uso de suas atribuições legais APROVA e eu, Prefeito Municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Municipal da Cidade, órgão normativo, consultivo e de assessoramento da Prefeitura Municipal de Araporã, e tem por finalidade propor diretrizes para a formulação e implementação da Política Municipal de desenvolvimento urbano, bem como acompanhar e avaliar a sua execução, conforme dispõe a Lei Federal nº 10.257, de 10 de julho de 2001 – Estatuto das Cidades.

Art. 2º - São competências do Conselho Municipal da Cidade

I – propor diretrizes, instrumentos, normas e prioridades da política municipal de desenvolvimento urbano;

II – acompanhar e avaliar a implementação das políticas nacional, estadual e municipal de desenvolvimento urbano, em especial as políticas de habitação, de saneamento ambiental, de transportes e de mobilidade urbana, e recomendar as providências necessárias ao cumprimento de seus objetivos;

III – propor a edição de normas gerais de direito urbanístico e manifestar-se sobre propostas de alteração da legislação pertinente;

IV – emitir orientações e recomendações sobre a aplicação da lei nº 10.257, de 2001, e dos demais atos normativos relacionados ao desenvolvimento urbano;

V – promover a cooperação entre o Município e a sociedade civil na formulação e execução da política municipal de desenvolvimento urbano;

VI – estimular ações que visem propiciar a geração, apropriação e utilização de conhecimentos científicos, tecnológicos, gerenciais e organizativos pela população urbana;

VII – promover a realização de estudos debates e pesquisas sobre a aplicação e os resultados estratégicos alcançados pelos programas e projetos desenvolvidos pelo “Ministério das Cidades”;

VIII – estimular a ampliação e o aperfeiçoamento dos mecanismos de participação e controle social, por intermédio de órgãos municipais, visando fortalecer o desenvolvimento urbano sustentável;

IX – propor as diretrizes para a distribuição regional e setorial do orçamento do Município;



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ

010

X – aprovar seu regimento interno e decidir sobre as alterações propostas por seus membros;

XI – Convocar e organizar as Conferências Municipais da Cidade.

Art. 3º - O Conselho da Cidade será composto dos seguintes membros, indicados pelos respectivos órgãos ou entidades de origem e designados por decreto pelo Prefeito Municipal:

I – Representantes do Poder Executivo:

- a) Um representante da secretaria de administração.
- b) Um representante de secretaria da saúde.
- c) Um representante da secretaria de assistência social.
- d) Um representante da secretaria de educação, esporte e lazer.
- e) Um representante do meio ambiente.

II – Representantes de entidades existentes no Município:

- a) – Um representante da APLANA;
- b) – Um representante da COMVALE;
- c) – Um representante dos Sindicatos organizados;
- d) – Um representante da APAE;
- e) – Um representante do CAIA.

Parágrafo único – Para cada membro titular será previamente indicado um suplente.

Art. 4º - O Conselho Municipal da Cidade terá 1 (um) presidente e 1(um) vice-Presidente, eleitos dentre seus membros, por maioria qualificada, e um secretário executivo escolhido pelo Conselho.

Parágrafo único – Para os efeitos desta Lei, considera-se maioria qualificada o voto da metade mais 1(um) da totalidade dos membros do Conselho.

Art. 5º - O mandato dos membros do Conselho será de 2 (dois) anos, podendo ser reeleitos por igual período, uma única vez.

Art. 6º - O exercício das funções de membro do Conselho Municipal da Cidade será gratuito e considerado como prestação de serviços relevantes ao Município.

Art. 7º - Os membros referidos no artigo 3º, quando em viagem a serviço do Conselho farão jus a restituição das despesas de viagem, com alimentação e estadia, no valor dos comprovantes apresentados, bem como as respectivas passagens.



Art. 8º - O Conselho Municipal da Cidade manterá intercâmbio com os órgãos de outras administrações Municipais, bem como com as esferas Estadual e Federal, nos assuntos concernentes ao seu âmbito de competência, com o objetivo de receber e fornecer subsídios para assessorar os Comitês Técnicos

Art. 9º - O Conselho Municipal da Cidade terá quatro Comitês Técnicos, compostos pelos membros do Conselho, nos seguintes temas:

- I - Habitação
- II - Saneamento Ambiental
- III - Trânsito e Mobilidade Urbana
- IV - Planejamento Territorial Urbano e Rural

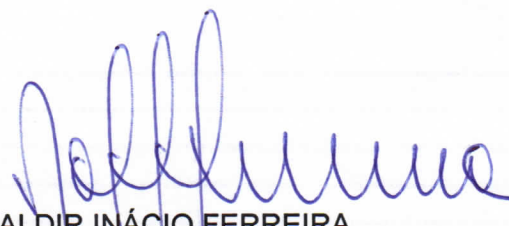
Art. 10 - O prazo para a instalação do Conselho Municipal da Cidade será de 60 (sessenta) dias a partir da publicação da presente Lei.

Art. 11 - No prazo de 60 (sessenta) dias após sua instalação, o Conselho Municipal da Cidade elaborará e aprovará o seu Regimento Interno, que será homologado por decreto do Chefe do Poder Executivo Municipal.

Art. 12 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 - Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Araporã, aos 6 dias do mês de novembro de 2007


VALDIR INÁCIO FERREIRA
Prefeito Municipal de Araporã

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPORÃ
SANÇÃO LEI Nº 680/07
DATA 06/11/2007


Valdir Inácio Ferreira
Prefeito Municipal